

PRINCIPAIS ASPECTOS – MP 936, de 01.04.20

Regula a redução de jornadas e salários e suspensão do contrato de trabalho durante o período de calamidade pública.

Institui o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEPER).

OBJETIVOS:

- ⇒ Preservar o emprego e a renda;
- ⇒ Garantir a continuidade das atividades laboriais e empresariais;
- ⇒ Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

MEDIDAS:

- ⇒ O pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- ⇒ A redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e
- ⇒ A suspensão temporária do contrato de trabalho.

As medidas podem ser instituídas por acordo individual

SEM NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO

- ⇒ Para empregados que ganham até R\$ 3.135,00, e/ou:
- ⇒ Para empregados que recebem mais de R\$ 12.202,12 tem diploma de curso superior;
- ⇒ Para redução proporcional de jornada e salário de 25%;

NECESSARIAMENTE COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO

- ⇒ Todos os demais casos;
- ⇒ Casos em que, a negociação será feita mediante Acordo Coletivo do Trabalho.

- Os acordos individuais devem ser encaminhados aos empregados com antecedência mínima de **2 dias corridos**.

- Todos os acordos individuais devem ser informados **em até 10 dias ao Ministério da Economia e ao sindicato dos empregados**.

- Se observado o prazo de comunicação, o BEPER passa a ser pago em 30 dias da realização do acordo; caso contrário, os pagamentos deverão ser feitos pela empresa.

PRAZO MÁXIMO DAS MEDIDAS

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

ATÉ 90 DIAS

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

ATÉ 60 DIAS

(podendo ser 30 dias prorrogável por mais 30)

=> Redução de jornada seguido de Suspensão do contrato – até 90 dias.

=> Exceção: Encerrará em caso de decretação do fim do estado de calamidade, novo acordo individual, comunicação do empregador.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- O recebimento do BEPER não afeta o recebimento de seguro desemprego em caso de futura demissão.
- Confere aos empregados estabilidade pelo dobro do prazo da redução de jornada e salários ou da suspensão do contrato de trabalho; em caso de demissão neste período, a empresa deverá pagar uma multa adicional.
- Não há vedação para redução de jornada de trabalho para um grupo de empregados concomitantemente com a suspensão do contrato de trabalho de outro grupo de empregados na mesma empresa.
- O empregado que recebe benefício previdenciário de pensão por morte e auxílio-acidente poderá receber o conjuntamente o BEPER.
- O empregado que recebe qualquer benefício previdenciário, com exceção a pensão por morte e auxílio acidente, não poderá celebrar acordo de individual de redução ou suspensão do contrato de trabalho.

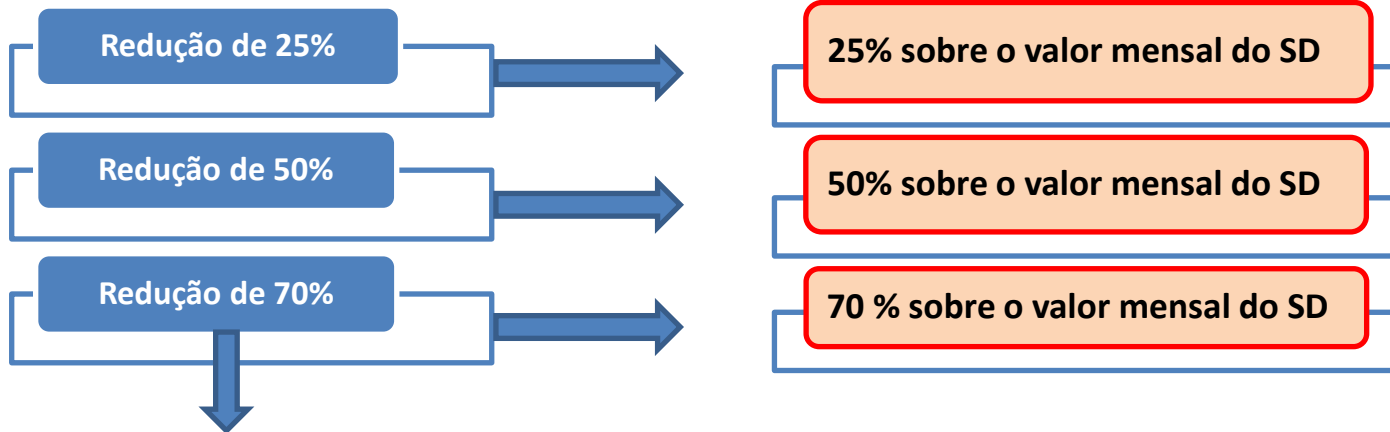
REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIOS

Deverá ser preservado o salário-hora

(redução do salário deve ser proporcional à redução da jornada)

POSSIBILIDADES

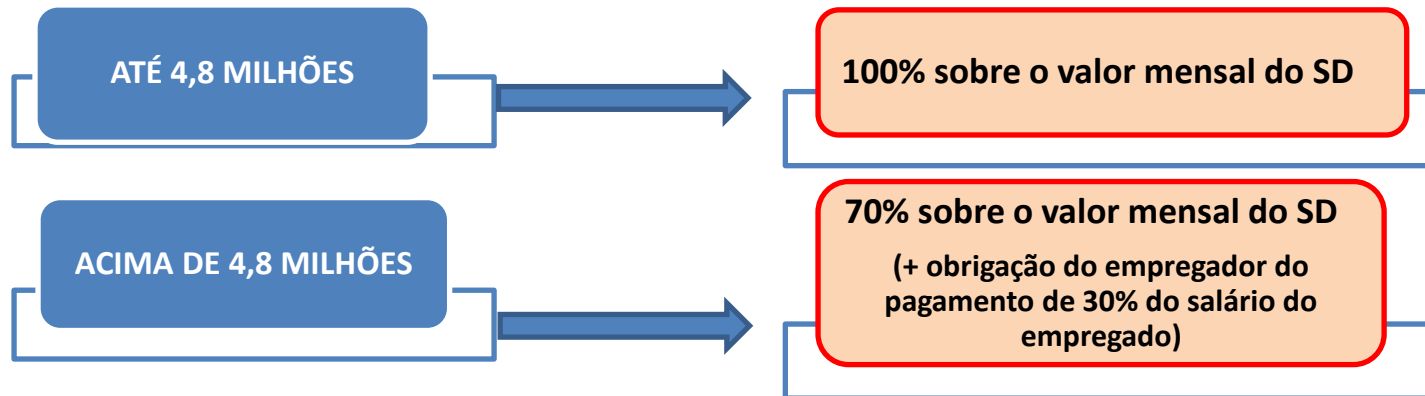
(Acordo Individual)



* Redução em outros percentuais, só por Acordo Coletivo de Trabalho (valores do BEPER também serão diferentes, nesse caso).

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O BEPER será calculado e pago de acordo com o faturamento bruto de 2019



- * É mantida a obrigação de pagamento de todos os benefícios anteriormente pagos aos empregados;
- * Empregado pode recolher INSS como facultativo no período, para fins de contagem de tempo de serviço;
- * Empregador e empregado podem pactuar o pagamento de uma ajuda no período, com natureza indenizatória;
- * Em caso de trabalho no período de suspensão por qualquer modo (inclusive e-mail, whatsapp etc) fica descaracterizada a suspensão do contrato, implicando na obrigação de pagamento de salários e encargos pelo empregador.

INFORMAÇÕES GERAIS:

ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS:

- ⇒ Podem ser repactuados no prazo de 10 dias corridos, para adequação a MP ;
- ⇒ Todos os atos necessários para que sejam firmados os Acordos e Convenções Coletivas de trabalho poderão ser realizados por meios eletrônicos;

HOME OFFICE:

- ⇒ Não exige que se formalize acordos, seja individual ou coletivo;
- ⇒ As empresas podem fazer um aditivo ao contrato de trabalho, para esta modalidade de trabalho;

O SEESAETRA autoriza as empresas, para que **sejam mantidos os contratos de trabalho ativos e o pagamento necessário para subsistência dos trabalhadores neste período de pandemia, consequentemente, de quarentena**, qualquer medida (férias coletivas, antecipação de férias individuais, adoção de teletrabalho/*home office*, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados, direcionamento para qualificação, afastamento do trabalho de pessoas em grupo de risco, **com ressalva e cuidado, com as medidas que impliquem redução de salário e jornada**) que possibilite ao maior número possível de trabalhadores que deixem de comparecer ao local de trabalho

=> Neste período e seguindo as recomendações dos órgãos competentes (a partir de 23/03) adotaremos a prática de trabalho remoto (home office), disponibilizando o contato com o sindicato e-mail contato@seesaetra.org.br, os demais e-mails dos setores e pelo Telefone (11) 94307-6025.